



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA CREMEC N°. SEI-76/2024

Regulamenta a concessão de uso dos espaços físicos do CREMEC por terceiros.

A Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23 do Regimento Interno e,

Considerando a necessidade de regulamentar e estabelecer critérios e procedimento padrão para a concessão de uso dos espaços físicos do CREMEC por terceiros interessados;

Considerando os diversos pedidos de uso dos espaços que são apreciados pelo CREMEC, bem como a importância de se definir as circunstâncias em que será autorizada a utilização por terceiros;

Considerando que a utilização desses espaços deve estar condicionada à observância e aplicação das regras exigidas para a boa conservação do patrimônio público;

RESOLVE

Art.1º Por espaços físicos a serem utilizados define-se:

- a) Auditório situado no térreo da sede deste Conselho em Fortaleza - CE;
- b) Sala de aula no 2º andar da sede deste Conselho em Fortaleza - CE;
- c) Auditório da delegacia de Sobral.

Art. 2º A utilização desses espaços dar-se-á nos termos desta Portaria.

Art.3º Os espaços serão utilizados sob o regime de uso especial e privativo, mediante assinatura de Termo de Cessão de Uso, instrumento pelo qual se estabelecerá as regras e condições da avença.

Parágrafo único – Na cessão dos espaços físicos deve ser considerada a natureza jurídica de direito público da entidade interessada, e, excepcionalmente, poderão ser cedidos às pessoas e atividades privadas, nos estritos casos em que a atividade revelar interesse para a categoria profissional médica e que não haja cobrança de qualquer tipo de taxa ou inscrição.

Art.4º A utilização dos espaços físicos terá sempre finalidade vinculada ao atendimento do interesse público e institucional, salvo manifestações de cunho didático ou científico, que serão atendidas na forma do artigo anterior.

Parágrafo único: É vedado o uso dos espaços físicos para, dentre outras atividades, a realização de eventos cujos fins sejam político-partidários, discriminatórios, atentatórios à moral, à ética e aos bons costumes, bem como fins meramente comerciais, de iniciativas que por suas características possam colocar em perigo a segurança do espaço, dos seus equipamentos e do público e que

apelem ao desrespeito de valores constitucionais, no âmbito dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

Art.5º A administração das cessões de uso dos espaços físicos ficará a cargo da Diretoria do CREMEC a quem competirá autorizar ou não a cessão de uso, nos termos desta regulamentação.

Art.6º O uso dos espaços será no horário de 8h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira, sendo vetada a disponibilização dos referidos espaços em horário noturno, finais de semana e feriados.

Art.7º Incumbe ao gabinete da presidência, através do(s) servidor(es) responsável pelo evento, organizar as atividades realizadas no auditório e sala de aula da sede Fortaleza; manter, elaborar, ordenar a agenda de eventos, bem como a fiscalização dos mesmos.

§1º Eventuais informações prestadas aos interessados acerca da disponibilidade de datas para a utilização, não constituirão, por si só, uma garantia da respectiva reserva. **As reservas serão efetivadas apenas através da assinatura de seu respectivo Termo de Cessão de Uso e da autorização explícita da Diretoria deste Conselho.**

§2º A verificação de qualquer conduta irregular, que possa afetar o funcionamento normal das atividades do CREMEC, o acesso ao CREMEC, o desrespeito à ordem pública, e o uso do espaço para práticas ilícitas ou diversas das solicitadas, dará ao CREMEC o direito de exercer ordem de expulsão do CREMEC e de suas instalações ou de revogar a autorização de utilização, suspendendo o evento previsto ou em curso.

Art.8º Cabe aos servidores da Delegacia de Sobral:

§1º Receber as solicitações, providenciar assinatura de Termo de Cessão de Uso e encaminhar à Diretoria do CREMEC, verificando o prazo estabelecido nos termos dessa portaria.

§2º Organizar as atividades realizadas no auditório, manter, elaborar, ordenar a agenda de eventos, bem como a fiscalização dos mesmos.

DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO PARA USO

Art.9º Os interessados na utilização dos espaços físicos do CREMEC deverão apresentar solicitação por escrito, conforme formulário do ANEXO II, dirigido à Diretoria do CREMEC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para as solicitações do evento, com as seguintes informações mínimas:

- I. Identificação do solicitante;
- II. Identificação do responsável.
- III. Natureza e finalidade da utilização;
- IV. Programação do evento, objetivo, com indicação da data de realização, duração, público-alvo e número estimado de participantes.
- V. Obrigações do cessionário;
- VI. Responsabilização por danos decorrentes de culpa ou dolo do cessionário;

Parágrafo Único: No caso de comissões a solicitação deverá ser assinada por no mínimo 02 membros da organização.

Art.10 O Gabinete da presidência verificará o preenchimento dos requisitos estabelecidos nesta Portaria, e caberá à Diretoria aceitar ou rejeitar a proposta de utilização.

§1.º A liberação dos espaços para uso se dará através da assinatura do

correspondente Termo de Cessão de Uso.

§2º A desistência da utilização do auditório deverá ser comunicado com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização do evento.

§3º Desrespeitado o prazo acima, ficará o proponente impedido de utilizar o espaço pelo prazo de 12 (doze) meses, salvo justificativa aprovada pela Diretoria do CREMEC.

Art.11 Os servidores responsáveis pela coordenação de eventos/Delegacia Regional poderão, tendo em vista motivo de força maior ou caso fortuito, finalizar a atividade prevista ou mesmo cancelá-la, circunstância em que não será devida qualquer indenização.

Art.12 O Termo de Cessão de Uso para a utilização dos espaços físicos deverá ser específico para cada evento.

DAS OBRIGAÇÕES

Art.13 Sem prejuízo das obrigações consignadas no Termo de Cessão de Uso, constitui dever do cessionário, quando da utilização dos espaços:

- I. Observar rigorosamente a capacidade dos espaços físicos objetos da cessão;
- II. Fornecer a listagem dos nomes das pessoas que trabalharão no evento, com as respectivas funções, sendo permitido, apenas a essas, a permanência nas dependências dos espaços físicos cedidos além do horário estipulado para a atividade;
- III. Encaminhar, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, contados da data prevista para a realização do evento, relação dos recursos técnicos que serão utilizados;
- IV. Proceder à verificação dos espaços para verificação do estado das instalações que estão sendo disponibilizadas.
- V. Ficar responsável pela segurança e controle de entrada, permanência e saída dos participantes do evento e de terceiros nas dependências do CREMEC, bem como zelar pela limpeza e uso de suas instalações;
- VI. O acesso de pedestre à sede Fortaleza do CREMEC deverá ser realizado pelo portão principal, localizado à Av. Antônio Sales, 485;
- VII. Não será permitida a entrada pelo estacionamento ou acesso aos elevadores do subsolo;
- VIII. Responsabilizar-se por qualquer taxa, tributo, verbas adicionais, direito autorais, pagamentos de terceiros e quaisquer serviços necessários para a realização do evento.

Art.14 Para a efetiva utilização dos espaços físicos, o CREMEC disponibilizará:

- I. Serviços disponíveis de: eletricidade, de refrigeração, de iluminação, audiovisuais e mobiliário;
- II. Recursos humanos necessários e disponíveis ao atendimento administrativo, dos serviços audiovisuais e limpeza.

NORMAS DE UTILIZAÇÃO

Art.15 Nas instalações dos auditórios e espaços físicos do CREMEC **É ESTRITAMENTE PROIBIDO:**

- I. Usar instrumentos de som que possam danificar a edificação ou mobiliário
- II. Arremessar confetes, papéis picados, serpentinas e/ou material correlato;
- III. Subir no mobiliário (poltronas, cadeiras e mesas);
- IV. Sentar em qualquer lugar que impeça a circulação e/ou evacuação das pessoas

em qualquer circunstância;

- V. Transportar qualquer tipo de bebida e/ou alimentos para o seu interior, assim como objetos que pela sua configuração possam danificar os equipamentos e/ou as instalações físicas do ambiente, bem como colocar em risco a segurança das pessoas e dos bens patrimoniais do CREMEC;
- VI. Comer, beber, fumar e utilizar telefones celulares no modo sonoro no interior dos ambientes;
- VII. A entrada de animais, exceto cães- guia;
- VIII. Qualquer comportamento que afete o normal funcionamento do evento, o seu usufruto pela assistência ou que viole a integridade de pessoas e bens;
- IX. Colocar fitas adesivas (durex, dupla face ou similar) nas dependências internas e externas;
- X. Qualquer manipulação dos equipamentos e mobiliário do auditório e espaços físicos do CREMEC por terceiros, bem como o desrespeito às normas de utilização desses espaços, sob pena de ficar o interessado impedido de utilizar os espaços pelo prazo de 12 (doze) meses.
- XI. Serviço de *coffee break*, consumo de alimentos e outras recepções na parte interna dos espaços nominados no Art. 1º;
- XII. Realizar nas dependências internas ou externas do CREMEC, frituras, preparação de alimentos ou qualquer outro tipo de utilização indevida;
- XIII. A utilização da copa do CREMEC para quaisquer fins;
- XIV. O uso do estacionamento do subsolo;
- XV. O consumo de bebida alcóolica nas dependências do CREMEC;
- XVI. O número de usuários superior à lotação, e
- XVII. A obstrução dos corredores e da área de circulação com mobiliários avulsos.

SERVIÇOS DE "COFFEE BREAK"

Art.16 Quando autorizado, o que deverá ser expresso no Termo de Cessão de Uso, o saguão poderá ser utilizado para a realização de exposições de livros, de produtos e painéis artísticos, para encontro entre os participantes do evento e para realização de *coffee-breaks*.

Parágrafo Único: Caso sejam oferecidos *coffee-breaks*, a preparação do espaço é de responsabilidade do solicitante, o qual deverá informar no momento da reserva.

HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

Art.17º O horário de funcionamento dos espaços é das 8h às 17h.

Parágrafo Único - Os espaços físicos do CREMEC deverão ser entregues, impreterivelmente, até 17:30h, limpos, sem qualquer material pendente, ocasião que serão vistoriados e fechados pela segurança do CREMEC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.18º É proibido afixação, exposição e divulgação nos espaços físicos do CREMEC de cartazes ou outros materiais publicitários.

Parágrafo único - As entidades às quais venha a ser cedido o espaço se comprometem em divulgar o evento, devendo utilizar o logotipo do CREMEC como entidade apoiadora.

Art.19º Será de inteira responsabilidade do cessionário qualquer dano e/ou prejuízo causado aos equipamentos, imobiliários ou estrutura física do CREMEC, cabendo ainda esta Autarquia apurar, avaliar e cobrar os respectivos prejuízos causados pelos meios legais.

Art.20º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretoria do CREMEC.

Art.21º - Esta Portaria foi aprovada em Reunião de Diretoria do dia 28 de maio de 2024.

CIENTIFIQUE-SE, ANOTE-SE E PUBLIQUE-SE.

Fortaleza, 06 de junho de 2024

INÊS TAVARES VALE E MELO
PRESIDENTE DO CREMEC

MARIA AIRTES VIEIRA VITORIANO
SECRETÁRIA GERAL



Documento assinado eletronicamente por **Maria Airtes Vieira Vitoriano, Secretária Geral**, em 12/06/2024, às 21:06, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Inês Tavares Vale e Melo, Presidente**, em 13/06/2024, às 08:42, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1162847** e o código CRC **5258018F**.



Av. Antônio Sales, 485 - Bairro Joaquim Távora |
CEP 60135-101 | Fortaleza/CE - <https://cremec.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.6.000003809-1 | data de inclusão: 06/06/2024